



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,
JUSTIÇA E SEGURANÇA

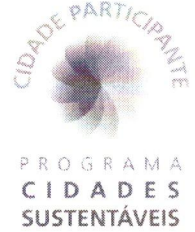
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guairá - Estado de São Paulo

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5382, DE 13 DE MAIO DE 2019

“Altera o Decreto nº 4.723, de 01 de julho de 2016 e da outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. O art. 25, do Decreto nº 4.723, de 01 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 25. A classificação de informação é de competência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para: (nova redação)

I – classificar informação como ultrassecreta e secreta, no todo ou em parte; (incluído)

II – rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos da Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011; (incluído)

III – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania municipal ou à integridade do território municipal ou grave risco às relações institucionais, observado o prazo previsto no § 1º, do art. 24, Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011; (incluído)

§ 2º. O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação. (incluído)

§ 3º. A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, da Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos. (incluído)